



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

OFÍCIO N. 34/2021

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 10/2021.

PROCESSO N. 8500225-81.2020.8.06.0000

Fortaleza, 27 de maio de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 20/5/2021 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 10/2021, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimento quanto ao item 5 - Capacitação técnica: 1.

O Item 5.3.2 (Subitens de 1 a 9) permitem que os atestados (no mínimo um para cada alínea) comprovem a capacidade da empresa de prestar serviço satisfatório em Data Center em conformidade com a norma ABNT NBR 15.247 ou ECBS EN 1047-2. Ou seja, será aceita a somatória de atestados de capacidade técnica em ambientes conformes com as normas supramencionadas para fins de comprovação de atendimento dos 3 anos exigidos?

Resposta:

Sim, está CORRETO o entendimento.

Pergunta 2:

Ainda, para fins de comprovação de atendimento dos subitens 5.3.2.1.1 a 5.3.2.1.9, serão aceitas também as normas supracitadas conforme item 5.4.3.2 atestado de prestação satisfatória de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva obedecendo a normas ABNT NBR 15.247 ou ECBS EN 1047-2?

Resposta:

Por consequência da ABNT não possuir programa de certificação específico para manutenção preventiva ou corretiva de salas cofre, o entendimento é CORRETO. Assim assegura-se o princípio da isonomia sem restrição de caráter competitivo visando o melhor preço/técnica para o objeto.

Pergunta 3:

O subitem 5.3.2.1.1, pede :”Atestado de prestação satisfatória de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de Data Center, para órgãos ou empresas públicas ou privadas, em papel timbrado das empresas ou órgãos emissores, com firma reconhecida, por no mínimo, 3 (três) anos, referente ao sistema de combate a incêndio por inundação de gás inergen obedecendo a norma NBR 15.247”. Desta forma questionamos : serão admitidos para comprovação de aptidão, atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como, a exemplo, serviços de manutenção em sistema de combate a incêndio com gás FM200/ Novec1230 / Ecaro23 ?

Resposta :

Será aceito comprovação referente ao sistema de combate a incêndio por inundação de gás inergen ou equivalente/similar.

Pergunta 4:

Para o item 5.3.2.1.7, “Atestado de prestação satisfatória de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, para órgãos ou empresas públicas ou privadas, em papel timbrado das empresas ou órgão emissores, com firma reconhecida, por no mínimo, 3 (três) anos, referente ao sistema de distribuição de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

força (pdu) e de iluminação obedecendo a norma NBR 15.247;" No que diz respeito ao "sistema de distribuição de força "

a. referente ao sistema de distribuição de força : pode-se considerar os serviços de manutenção em ambientes similares ou superiores como serviços em sistemas de Baixa Tensão , quadros elétricos e pdus?

b. Ainda, para o sistema de iluminação será aceito o envio dos contratos firmados referentes aos Atestados de Capacidade Técnica a serem encaminhados, como documento complementar de comprovação de atendimento, passivo de futuras diligencias?

Resposta :

a) - Sim, está CORRETO o entendimento.

B)- É necessário que no atestado técnico estejam descritas as especificações referentes aos sistemas que foram atendidos. Caso haja omissão no atestado emitido em nome do prestador de serviço, mas estejam contemplados no contrato, sugiro nova solicitação com o órgão/empresa emissor(a).

Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 10/2021.